

Limitado e aberto sobre o estuário do Sado, junto ao qual se encontrarão vestígios importantes submersos, Abul, pelas suas características intrínsecas e paisagísticas, é considerado um local de eleição.

Os núcleos encontram-se num razoável estado de conservação, sendo este complexo um testemunho notável de vivências coletivas de dois períodos históricos de importância relevante do ponto de vista científico e arqueológico.

A classificação dos Núcleos do Sítio Arqueológico de Abul reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor material intrínseco, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica e à presença de circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória colectiva, nos termos das alíneas *b)* e *c)* do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, todos os núcleos agora classificados são consideradas zonas *non aedificandi*, apenas podendo ser autorizados trabalhos de investigação e ou conservação.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

1 – São classificados como monumento nacional os Núcleos do Sítio Arqueológico de Abul, no Monte Novo de Palma, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

2 – Nos termos das alíneas *b)* e *c)* do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, todos os núcleos agora classificados são consideradas zonas *non aedificandi*, apenas podendo ser autorizados trabalhos de investigação e ou conservação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de dezembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 27 de dezembro de 2012.

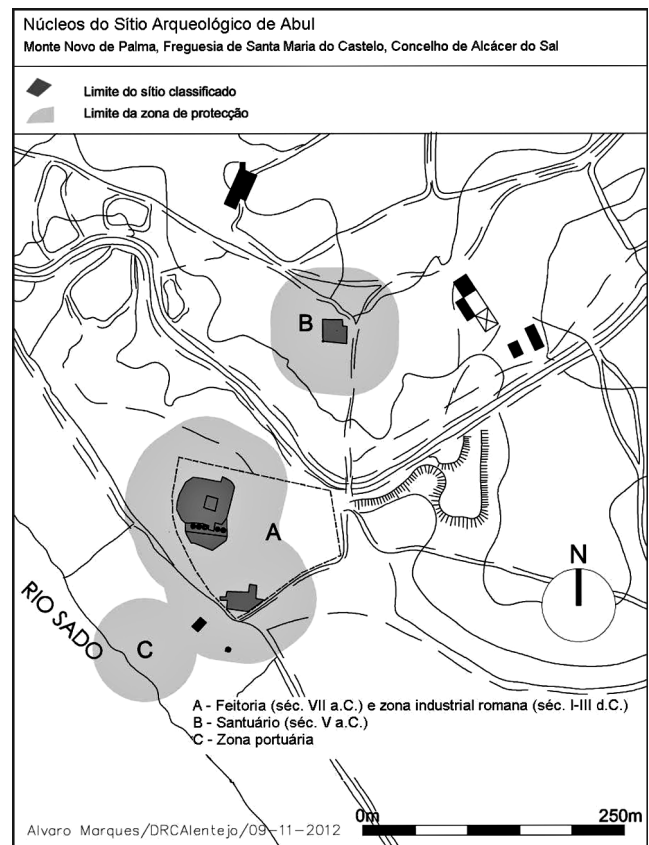
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 432-B/2012

de 31 de dezembro

A economia portuguesa encontra-se num processo de transformação estrutural, com vista à criação de um modelo económico mais sustentável, em que o setor de bens e serviços transacionáveis adquire um peso crescente com a maior abertura da economia portuguesa e a correção dos desequilíbrios económicos.

Neste contexto, é essencial a promoção de um ambiente que promova o empreendedorismo, a inovação e a qualidade enquanto fatores capitais da dinamização do tecido empresarial português e da internacionalização da economia portuguesa. Com vista a dar cumprimento a este objetivo, foi aprovado o Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, abreviadamente designado por Programa Estratégico +E+I, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2011, de 21 de dezembro.

O sucessivo agravamento dos desequilíbrios territoriais ao longo das duas últimas décadas, impõe que o território seja explicitamente assumido como objeto das políticas de desenvolvimento económico, tornando-se necessário desenvolver políticas públicas que atuem sobre as realidades específicas locais e respondam de forma pragmática e rápida a problemas concretos das comunidades, valorizando as potencialidades endógenas, fixando as

populações, criando emprego e dinamizando e apoiando as economias locais, nomeadamente através do estímulo ao empreendedorismo.

No âmbito do Programa Estratégico +E+I, enquadra-se o Programa «Portugal Empreendedor», que contempla, entre outras, as seguintes iniciativas destinadas à promoção do empreendedorismo: criação e capacitação de redes de suporte ao empreendedor, de carácter local, de acordo com metodologias seleccionadas, ferramentas e planos de ação territoriais, no âmbito do desenvolvimento e apoio a projetos de empreendedorismo; mapeamento pelas redes locais de oportunidades de negócio de âmbito local que possam ser desenvolvidas por potenciais empreendedores; identificação de equipamentos partilháveis com vista à diminuição das necessidades de investimento inicial; articulação das atividades existentes a nível regional no âmbito do empreendedorismo, para alinhamento de objetivos, eliminação de sobreposições e rentabilização dos recursos disponíveis; divulgação de iniciativas de empreendedorismo, desenvolvimento de competências empreendedoras, apoio aos empreendedores com ideias e projetos empresariais, em fase anterior à criação de empresa, e apoio a empresas em fase de arranque, durante o primeiro ano de atividade comercial; articulação com potenciais financiadores, nomeadamente, com instituições bancárias, redes locais de *business angels*, Programas Operacionais Regionais; e atribuição de acompanhamento técnico durante o primeiro ano de atividade da empresa.

Considerando a forte dimensão territorial das iniciativas de promoção do empreendedorismo, torna-se necessária a promoção de um novo modelo institucional de coordenação e de cooperação entre os atores territoriais mais relevantes à escala regional, supramunicipal e local, tendo como objetivo uma atuação mais integrada, eficiente e eficaz ao nível do apoio ao empreendedorismo, numa lógica de proximidade com o tecido empresarial.

É neste enquadramento que se justifica a criação e dinamização de parcerias territoriais à escala intermunicipal promovidas pelas Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, em cooperação com as Associações Empresariais, e participadas pelos atores territoriais mais relevantes em cada um dos territórios abrangidos, bem como a criação e a dinamização de uma rede de âmbito nacional responsável pela criação e dinamização das parcerias territoriais.

O «Portugal Empreendedor» encontra-se também alinhado com o Plano Estratégico de Iniciativas de Promoção de Empregabilidade Jovem e Apoio às Pequenas e Médias Empresas - «Impulso Jovem», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, que define um conjunto de medidas de apoio à empregabilidade jovem e às pequenas e médias empresas.

A presente portaria visa, assim, definir a regulamentação necessária à execução do Programa «Portugal Empreendedor», conforme definido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, sem prejuízo de posterior regulamentação específica para cada uma das medidas que integram ou venham a integrar este Programa.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de abril, bem como na Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2011, de 21 de dezembro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Local e Reforma Adminis-

trativa, do Desporto e Juventude, Adjunto da Economia e do Desenvolvimento Regional, do Emprego, e do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria visa regulamentar, no âmbito do Programa Estratégico +E+I, o Programa «Portugal Empreendedor», que tem por objeto o estímulo ao empreendedorismo e a promoção de um contexto favorável ao surgimento de projetos empreendedores e ao seu sucesso, onde se inclui a criação e capacitação de redes locais de suporte a todas as fases críticas do processo de empreendedorismo, incluindo a constituição da empresa e o seu acompanhamento durante o primeiro ano de atividade.

Artigo 2.º

Destinatários

O Programa «Portugal Empreendedor» tem os seguintes destinatários:

- a) Empreendedores com ideias e projetos empresariais, em fase anterior à criação de empresa;
- b) Empreendedores com empresas em fase de arranque, durante o primeiro ano de atividade comercial.

Artigo 3.º

Áreas de intervenção

O Programa «Portugal Empreendedor» inclui as seguintes áreas de intervenção:

- a) Apoio ao desenvolvimento de competências empreendedoras;
- b) Apoio a empreendedores com ideias e projetos empresariais, em fase anterior à criação de empresa, e a empresas em fase de arranque;
- c) Criação e capacitação de redes locais de suporte ao empreendedor para a implementação de planos de ação territoriais.

Artigo 4.º

Apoio ao desenvolvimento de competências empreendedoras

1 - O apoio ao desenvolvimento de competências empreendedoras visa o fomento da atitude empreendedora e a disseminação de conhecimentos sobre o desenvolvimento de iniciativa e de atividade empresarial, quer no âmbito do próprio projeto, quer integrado numa empresa.

2 - Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, são promovidas, designadamente, as seguintes iniciativas:

- a) Concursos de ideias e de projetos de fomento da inovação, com e sem módulos formativos incorporados, orientados para a criação de empresas;
- b) Contactos com a realidade empresarial e com casos de sucesso replicáveis, de empresários com projetos diferenciadores;
- c) Seminários, sessões de trabalho e laboratórios práticos sobre o tema.

Artigo 5.º

Apoio a empreendedores e a empresas em fase de arranque

1 - O apoio a empreendedores com ideias e projetos empresariais, em fase anterior à criação de empresa, e o apoio a empresas em fase de arranque, durante o primeiro ano de atividade comercial, consiste na disponibilização de apoio técnico durante as fases de desenvolvimento do projeto e de constituição da empresa e durante o seu primeiro ano de atividade.

2 - O apoio previsto no número anterior é prosseguido através da promoção, entre outras, de atividades como:

- a) Ações de divulgação, sensibilização, informação e orientação;
- b) Ateliês de criatividade para o surgimento e perceção de ideias de negócio e passagem a conceito de negócio, com associação de modelo de negócio;
- c) Ações de capacitação de competências ou formação para robustecimento do plano de negócios e conceitos básicos de gestão;
- d) Agregação de mecanismos e instrumentos essenciais ao empreendedor;
- e) Acompanhamento dos novos empresários na procura de financiamento em todas as soluções disponíveis no mercado, e no processo de criação da empresa, através de consultoria de arranque de atividade;
- f) Acompanhamento da gestão do negócio e orientação do empreendedor ao longo do primeiro ano de vida da empresa.

Artigo 6.º

Rede de Parcerias Territoriais de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local

1 - Com vista à promoção de um novo modelo de desenvolvimento económico e social virado para a criação de valor com os territórios, a rede de parcerias territoriais de apoio ao empreendedorismo de base local deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) À necessidade de se criarem e dinamizarem novas formas de coordenação e de cooperação entre os atores territoriais mais relevantes à escala regional, supramunicipal e local, tendo como objetivo uma atuação mais integrada, eficiente e eficaz ao nível do apoio ao desenvolvimento económico dos territórios;
- b) À utilidade do envolvimento das Comunidades Intermunicipais (CIM)/ Áreas Metropolitanas (AM) e das Associações Empresariais enquanto atores fundamentais no desenvolvimento e potenciação económica dos territórios e de extrema importância na promoção de uma atuação integrada, eficiente e eficaz ao nível institucional, numa lógica de proximidade com as empresas, designadamente no domínio da promoção do empreendedorismo de base local.

2 - Com o objetivo de se implementar um novo modelo institucional que promova as prioridades do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e do próximo período de programação dos fundos comunitários, enquanto suporte à promoção do empreendedorismo de base local, estabelece-se a:

- a) Criação e dinamização de parcerias territoriais à escala intermunicipal promovidas pelas CIM/AM, em cooperação com as Associações Empresariais, e participadas pelos atores territoriais mais relevantes em cada um dos territórios abrangidos;
- b) Criação e dinamização de uma rede de âmbito nacional das parcerias territoriais criadas à escala intermunicipal.

Artigo 7.º

Parcerias Territoriais de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local

A constituição de Parcerias Territoriais de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local deve observar o seguinte:

- a) Em cada território de intervenção, definido pela unidade territorial com base nas NUTS III para as CIM/AM, deve ser promovida a constituição de uma Parceria Territorial de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local;
- b) Cada Parceria Territorial de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local integra as entidades territoriais envolvidas na dinamização e suporte ao empreendedorismo de base local, nomeadamente, os municípios e suas associações (CIM/AM), as associações empresariais e entidades do sistema de ensino básico, secundário, superior e profissional;
- c) Cada Parceria Territorial de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local deve ser liderada pelo representante da CIM/AM correspondente ao respetivo território de intervenção, em estreita articulação com as associações empresariais parceiras nesse território.

Artigo 8.º

Rede Nacional das Parcerias Territoriais de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local

1 - As Parcerias Territoriais de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local a constituir nos termos do artigo anterior devem integrar uma Rede Nacional das Parcerias Territoriais de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local, abreviadamente designada por Rede Nacional.

2 - A Rede Nacional visa promover e assegurar uma atuação coerente e articulada de cada parceria, acompanhar e apoiar o seu funcionamento e contribuir para uma imagem de conjunto, designadamente através da divulgação de indicadores da sua atividade, de acordo com os objetivos assumidos no Programa Estratégico +E +I.

3 - A Rede Nacional integra:

- a) Uma estrutura executiva, constituída pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- b) Uma estrutura de acompanhamento, constituída pela estrutura executiva e pelas Parcerias Territoriais de Apoio ao Empreendedorismo de Base Local constituídas.

4 - O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Rede Nacional é assegurado pelo IAPMEI, I. P.

5 - Esta Rede Nacional criada para o apoio ao empreendedorismo de base local terá a coordenação técnica do IAPMEI, I. P., no âmbito Programa Estratégico +E +I.

6 - A implementação da Rede Nacional será efetuada em articulação com os objetivos e iniciativas da Equipa para os Assuntos do Território, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2012, de 27 de março.

Artigo 9.º

Candidaturas dos empreendedores aos apoios

1 - As candidaturas aos apoios previstos nos artigos 4.º e 5.º são apresentadas pelos empreendedores junto de qualquer uma das entidades que integram a rede local de suporte ao empreendedor.

2 - A candidatura é efetuada junto de qualquer entidade que integra a rede local de suporte ao empreendedor, através da apresentação da sua ideia de negócio em ficha com modelo próprio estandardizado, aprovado por cada rede local de suporte ao empreendedor.

3 - No momento da apresentação da candidatura, os candidatos devem apresentar:

- a) Descrição da sua ideia de negócio;
- b) Declaração do empreendedor atestando a ausência de incidentes no sistema bancário, no sistema de garantia mútua ou na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, salvo justificação aceite pela entidade bancária e pela sociedade de garantia mútua;
- c) Declaração em como não se encontra em situação de incumprimento, no que respeita a apoios financeiros concedidos quer pelo IAPMEI, I. P., quer pelo IEFP, I. P.

4 - A análise das candidaturas apresentadas pelos empreendedores, nos termos da presente portaria, é efetuada pela respetiva rede de parceria territorial de suporte ao empreendedorismo de base local.

Artigo 10.º

Avaliação

1 - A avaliação do Programa «Portugal Empreendedor» é feita com base em relatório anual de avaliação integrado, elaborado pelo IAPMEI, I. P., com base nos relatórios elaborados pelas redes de locais de suporte ao empreendedor.

2 - O relatório anual de avaliação previsto no número anterior é apresentado até 31 de março do ano seguinte ao período a que diz respeito.

3 - O relatório anual de avaliação é publicado no Portal do Governo, nos sítios na Internet do IAPMEI, I. P., e do Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, +E +I, bem como nos sítios na Internet das entidades que compõem as redes locais de suporte ao empreendedor.

Artigo 11.º

Regulamentação específica

A regulamentação específica de cada uma das medidas que integram, ou venham a integrar, o Programa «Portugal Empreendedor» é definida por portaria.

Artigo 12.º

Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o período de vigência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2011, de 16 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35/2011, de 21 de dezembro.

O Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Paulo Jorge Simões Júlio*, em 19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*, em 19 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*, em 20 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*, em 26 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*, em 19 de dezembro de 2012.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 432-C/2012

de 31 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral do Orçamento. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do serviço e as competências das respectivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção-Geral do Orçamento

1 - A Direção-Geral do Orçamento (DGO), estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços do Orçamento;
- b) Direção de Serviços da Conta;
- c) Direção de Serviços de Análise e Finanças Públicas;
- d) Gabinete de Estudos do Processo Orçamental;
- e) Direção de Serviços de Apoio Funcional aos Sistemas Orçamentais;
- f) Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários;
- g) Gabinete de Consultadoria Jurídica e Orçamental;
- h) Direção de Serviços de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- i) Direção de Serviços Administrativos;
- j) Seis Delegações.

2 - As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços do Orçamento

À Direção de Serviços do Orçamento, abreviadamente designada por DSO, compete:

- a) Propor as necessárias orientações e assegurar a centralização dos trabalhos de preparação do Orçamento do Estado, no que respeita em particular à administração central e segurança social, bem como no que respeita às alterações a submeter à Assembleia da República;
- b) Centralizar a informação necessária à manutenção de um quadro analítico previsional anual e mensal da despesa da administração central;
- c) Acompanhar a execução orçamental da administração central e segurança social colaborando com as restantes unidades orgânicas da DGO e entidades externas, contribuindo para a Conta Geral do Estado;
- d) Centralizar e difundir informação respeitante à execução orçamental das administrações públicas, incorporando os contributos de outras unidades orgânicas ou entidades externas;
- e) Assegurar a elaboração do quadro plurianual de programação orçamental e acompanhar a sua execução;